



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº. 89/2001

1ª. CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE 26.01.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº. 1/3336/96 A.I. nº. 1/363493

RECORRENTE: : PEARCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

**EMENTA:**

ICMS. Falha de recolhimento do ICMS. decorrente de erro na base de cálculo, do Livro de Registro de Saídas, nos meses de Janeiro e Fevereiro/96. Auto de Infração julgado procedente com amparo nos arts. 1º e 2º do Decreto nº . 23.669/95, com sanção do art. 767, inciso I, alínea "c" do Decreto nº . 21.219/91. Processo à revelia.

**RELATÓRIO:**

O contribuinte supra qualificado foi autuado por deixar de recolher o ICMS no valor de R\$1.191,66 (Hum mil cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) decorrente de erro verificado na base de cálculo lançada no Livro de Saídas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1996, referentes às Notas Fiscais nºs.: 242, 244, 246, 248 e 252.

O feito correu à revelia. Intimada da decisão condenatória, a empresa autuada ofereceu recurso insurgindo-se contra a sanção que lhe foi imposta, juntando à peça recursal cópia de uma outra resolução desta colenda Primeira Câmara, da lavra do eminente Conselheiro, Raimundo Ageu Moraes, em que a punição foi apenas 50% do valor daquela que lhe foi imposta e pede reconsideração da MULTA, em valor igual à Resolução retro referida.

Nesta segunda instância, a douta Procuradoria Geral pronunciou-se pela integral confirmação do decisório da instância monocrática, confirmando a procedência da ação fiscal.

É o relatório.



## VOTO DO RELATOR

CUIDAM os autos de uma autuação em que o contribuinte é acusado de haver deixado de recolher o ICMS. em lançamento irregular da cluna BASE DE CÁLCULO, no Livro de Registro de Saídas de mercadorias, nos meses de Janeiro e Fevereiro/96.

A douta julgadora singular, em sua bem lançada decisão de fls., reconheceu a PROCEDÊNCIA da autuação, ante o que não se conformou a empresa autuada, e recorreu da decisão prolatada, especialmente no que diz respeito à MULTA, que segundo argumenta, há decisão anterior desta colenda Câmara, tratando da mesma matéria, em que a MULTA imposta ao contribuinte foi de apenas 50%, da que lhe foi imposta.

Com efeito, a douta Consultoria Tributária, em se manifestando sobre a matéria em exame, distinguiu com elevada sensibilidade, a diferença existente entre o julgamento anterior e o da autuação em exame, manifestando-se pela confirmação do decisório da instância monocrática, que ofereceu deslinde ao caso corrente. Por sua vez, a douta Procuradoria Geral manifestou-se pelo integral referendum ao Parecer da douta Consultoria Tributária.

De nossa parte, concordamos com o entendimento da douta Procuradoria Geral, confirmando o julgamento da instância monocrática.

É o voto.

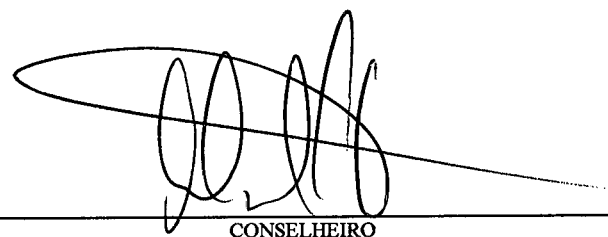


**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente  
**PEARCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**  
e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**RESOLVEM** os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários,  
por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de confirmar o  
julgamento da instância singular, que deu pela procedência da autuação, recebendo integral  
confirmação da douda Consultoria Tributária, cujo Parecer mereceu inteira aprovação da douda  
Procuradoria Geral.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 06/02/2001.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. Marcos Silva Montenegro

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. André Luiz Fontenele Santos

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antônio Brasil

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Faria

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

**FOMOS PRESENTES**

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Mateus Viana Neto

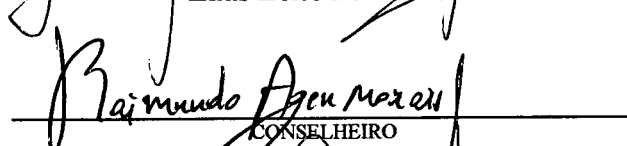
\_\_\_\_\_  
ASSESSOR TRIBUTÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR

Elias Leite Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Ageu de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO

Dra. Verônica Gondim Bernardo